

FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Plantando Sementes de Cidadania



Av. Padre Lourenço, 392, Itaporanga, PB.
Cep 58780-000. CNPJ: 07.930.957/0001-86.

Entidade de Utilidade Pública Federal, conforme
Portaria 531 (MJ), de 30 de março de 2010.

Requerimento

**Ao Ex.mo Senhor Aziff Lemos
Prefeito de Itaporanga
Na Praça João Pessoa, centro, Itaporanga, PB.**

Assunto: solicitação de subvenção social, conforme lei municipal 881/2014.

Ex.mo Senhor Prefeito,

A Fundação José Francisco de Sousa, CNPJ 07930957/0001-86, com endereço na Avenida Padre Lourenço, 392, centro, Itaporanga, PB, entidade de cunho social, cultural, educativo e sem fins lucrativos, requer de Vossa Excelência, através do seu diretor-presidente abaixo-assinado (**ata de eleição e posse em anexo**), apoio financeiro para ajudar na manutenção das atividades da entidade, através de subvenção social, assegurada pela lei municipal 881/2014 e suas modificações, conforme o que se segue:

1 – A Fundação atua em benefício da sociedade oficialmente há 18 anos, tem seu Estatuto aprovado pelo Ministério Público, é de Utilidade Pública Municipal (Lei Municipal 651/2016), de Utilidade Pública Estadual (Lei Estadual 8160/2007) e de Utilidade Pública Federal, conforme Portaria 531 (MJ), de 30 de março de 2010.

2 – A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (nº 01/2015), integra alguns conselhos municipais, a exemplo do Conselho do Idoso, e desenvolve diversas atividades em benefício popular: apoio nutricional com a distribuição de alimentos para

97

famílias em extrema necessidade ao longo do ano desde seu surgimento; curso de alfabetização digital para jovens e adultos, já tendo formado dezenas de pessoas gratuitamente; biblioteca aberta diariamente para pesquisa e leitura em benefício de estudantes e público em geral; apoio jurídico e advocatício a pessoas de baixo poder aquisitivo para o acesso à Justiça na requisição de direitos ou apresentação de defesa; encaminhamento e orientação a pessoas de baixa formação e informação para a busca de direitos junto aos órgãos públicos sociais e previdenciários; produção e publicação de literatura popular e incentivo aos artistas literários e musicais da cidade; realização de um concurso anual de poesia (Concurso Literário de Itaporanga), no período de outubro a janeiro, reunindo poetas e poetisas da região e de todo o Brasil, como incentivo à produção literária e revelação de novos valores para nossa literatura. Além de um grande evento anual e regional de cultura popular, o Recorvale.

3 – Além dessas e outras ações diretas, a fundação também luta junto aos órgãos públicos executivos, legislativos e judiciários, a exemplo do Ministério Público, e representantes políticos, por direitos e projetos para a população, a exemplo da luta vitoriosa pela Casa da Cidadania; pela Casa de Acolhimento de Crianças vítimas de abandono familiar; e pela pavimentação do acesso de pedestre ao Cristo Rei; pela defesa do Rio Piancó; luta pela reforma e ampliação do hospital distrital; e envolvimento nas questões sanitárias, agrícolas e hídricas de Itaporanga e região, inclusive integrando a comissão do programa de cisternas.

4 – O Artigo 1º da Lei 881/2014, modificada pela Lei 932/2017, assegura que “As Entidades Públicas ou Privadas, de caráter assistencial, comunitário, educativo, literário, social ou esportivo, sem fins lucrativos, podem receber subvenção social da Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei e em conformidade com a Legislação Federal, especialmente, as Leis nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000”.

5 – Com base na referida Lei, a entidade vem sendo contemplada com a subvenção desde março de 2021, havendo necessidade de continuar sendo contemplada para sua sobrevivência e continuação dos diversos serviços prestados à população, notadamente a mais vulnerável.

6 – Sobre o meio de recebimento, a conta bancária da Fundação José Francisco de Sousa é a seguinte: agência 2176-8. Conta-poupança 24.463-7. Variação 51. Banco do Brasil.

Diante do exposto, pede Deferimento.

Itaporanga, 03 de fevereiro de 2025.


Francisco Nailton Otaviano Neto
Diretor-Presidente
(83) 9994-2794 ou 3451-2733

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 67.938.957/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2006
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOSE FRANCISCO DE SOUSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV PE LOURENCO	NUMERO 392	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9994-2794	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 10:34:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Ata de eleição e posse dos Conselhos Diretor e Curador da Fundação José Francisco de Sousa

Aos doze dias do mês de junho de 2024, na sede da Fundação José Francisco de Sousa, localizada na Avenida Padre Lourenço, 392, centro, Itaporanga, PB, entre as 19h20min e 23h, foi realizada a eleição e posse da Diretoria Administrativa e Conselho Curador da referida entidade, conforme os artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do seu estatuto. O presidente da fundação, Francisco

Wailton Otaviano Neto, abriu a reunião, cumprimentando os presentes e falando da ausência que cobriu todos de luto e tristeza. O assento reservado ao vice-presidente Anaéto Leite Bidô estava vazio em razão de sua morte prematura em 2022, não tendo havia substituição no cargo. Em seguida, passou os trabalhos para a comissão eleitoral formada por Delcídes Brasileiro, Carlos Mendes e José Guido Soares e presidida pelo terceiro. Foi constatada que apenas uma chapa, denominada de Chapa I, fez o registro para a disputa eleitoral ao Conselho Diretor e Curador, encabeçada pelo atual presidente Francisco Wailton Otaviano Neto, candidato à reeleição. Depois de organizado o ambiente eleitoral e esclarecidos todos os pontos da votação e apuração, foi iniciada a votação, com todas as pessoas presentes e aptas a votar dirigindo-se à urna. Finda a votação, imediatamente foi procedida a apuração dos votos. O presidente da comissão eleitoral informou, inicialmente, que não houve voto nulo nem em branco nem abstenção, passando em seguida a proclamar o resultado. Por unanimidade, a Chapa I foi eleita, inclusive com quatro dos seus seis membros para um segundo mandato. O mandato é para o período de seis anos, conforme a previsão estatutária: de 12 de junho de 2024 a 12 de junho de 2030. A chapa eleita tem a seguinte composição: Diretor-presidente Francisco Wailton Otaviano Neto (reeleito), CPF 077229614-60; Diretor vice-presidente Manoel Osminelo Clementino; Tesoureiro

05

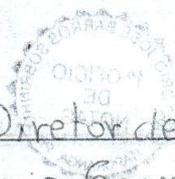
José Francisco de Sousa Neto (reeleito), CPF 043075574-86; Secretária Maria Bernardino Virgolino de Sousa de Sousa (reeleita); Diretor de Patrimônio, Comunicação, Obras e Promoção Social Antônio Soares de Sousa; Diretor de Cultura, Educação, Esporte, Turismo e Eventos Judivan Araújo dos Santos (reeleito). Conselho Curador: Damião Modesto, Fabiano José Clementino, Antônio Mariano, Carlos Mendes e Adelman Carlos Bezerra Inácio (suplente). Devidamente empossado para o segundo mandato, o presidente Francisco Nailton Otaviano Neto falou de sua gratidão e satisfação por, mais uma vez, ser conduzido à presidência da entidade, ao mesmo tempo que destacou os desafios e dificuldades inerentes ao trabalho na presidência da função, mas comprometeu-se em cumprir mais um mandato com responsabilidade e operosidade. O presidente também falou do avanço das atividades da Fundação José Francisco de Sousa e que tem sido cada vez mais importante para a sociedade local e regional em várias frentes de luta pelos direitos sociais, humanos, previdenciários e a defesa do meio ambiente, da educação, da saúde e cultura artística. Francisco Nailton destacou dois pontos entre as muitas conquistas e atividades da entidade: o Recorvate (Recital e Feira de Cordel do Vale do Rio Piancó Inácio da Catingueira), evento que trouxe um grande público à praça pública e artistas populares de vários gêneros artísticos da cidade e da região. Ele também enalteceu o trabalho da entidade na luta por ~~direito~~ direito previdenciários dos trabalhadores e trabalhadores rurais, levando informação ao campo, produzindo documento e encaminhando benefícios rurais e também sociais, a exemplo do BPC (Benefício da Prestação Continuada) para idosos e pessoas com deficiência sem renda. Sem mais nada para tratar, eu, presente

at



Ata de eleição e posse dos Conselhos Diretor e Curador da Fundação José Francisco de Sousa

Aos doze dias do mês de junho de 2024, na sede da Fundação José Francisco de Sousa, localizada na Avenida Padre Lourenço, 392, centro, Itaporanga, PB, entre as 19h20min e 23h, foi realizada a eleição e posse da Diretoria Administrativa e Conselho Curador da referida entidade, conforme os artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do seu estatuto. O presidente da fundação, Francisco Nailton Otaviano Neto, abriu a reunião, cumprimentando os presentes e falando de uma ausência que cobriu todos de luto e tristeza. O assento reservado ao vice-presidente Anacleto Leite Bidô estava vazio em razão de sua morte prematura em 2022, não havia tendo substituição no cargo. Em seguida, passou os trabalhos para a comissão eleitoral formada por Delcídes Brasileiro, Carlos Mendes e José Eudo Soares e presidida pelo terceiro. Foi constatada que apenas uma chapa, denominada de Chapa I, fez o registro para a disputa eleitoral ao Conselho Diretor e Curador, encabeçada pelo atual presidente Francisco Nailton Otaviano Neto, candidato à reeleição. Depois de organizado o ambiente eleitoral e esclarecidos todos os pontos da votação e apuração, foi iniciada a votação, com todas as pessoas presentes e aptas a votar dirigindo-se a urna. Finalizada a votação, imediatamente foi procedida a apuração dos votos. O presidente da comissão eleitoral informou, inicialmente, que não houve voto nulo nem em branco nem abstenção, passando em seguida a proclamar o resultado. Por unanimidade, a Chapa I foi eleita, inclusive com quatro dos seus seis membros para um segundo mandato. O mandato é para o período de seis anos, conforme a previsão estatutária: de 12 de junho de 2024 a 12 de junho de 2030. A chapa eleita tem a seguinte composição: Diretor-presidente Francisco Nailton Otaviano Neto (reeleito), CPF 077229614-60; Diretor vice-presidente Manoel Osminho Clementino; Tesoureiro José Francisco de Sousa Neto (reeleito), CPF 043025574-86; Secretária Maria Bernardino Virgínia de Sousa



(reeleita); Diretor de Patrimônio, Comunicação, Obras e Promoção Social (Antônio Soares de Sousa; Diretor de Cultura, Educação, Esporte, turismo e Eventos Judivan Araújo dos Santos (reeleito). Conselho Curador: Damião Modesto, Fabiano José Clementino, Antônio Mariano, Carlos Mendes e Adelman Carlos Bezerra Inácio (suplente). Devidamente empossado para o segundo mandato, o presidente Francisco Naiton Otaviano Neto falou de sua gratidão e satisfação por, mais uma vez, ser conduzido à presidência da entidade, ao mesmo tempo que destacou os desafios e dificuldades inerentes ao trabalho na presidência da função, mas comprometeu-se em cumprir mais um mandato com responsabilidade e operosidade.

O presidente também falou do avanço das atividades da fundação José Francisco de Sousa e que tem sido cada vez mais importante para a sociedade local e regional em várias frentes de luta pelos direitos sociais, humanos, previdenciário e de fesa do meio ambiente da educação, da saúde e cultura artística. Francisco Naiton destacou dois pontos entre as muitas conquistas e atividades da entidade: o Reconvale (Recital e Feira de Cordel do Vale do Rio Piancó Inácio da Catingueira), evento que todo ano tem atração grande pública à praça pública e artistas populares de vários gêneros artísticos da cidade e da região. Ele também enalteceu o trabalho da entidade na luta por direito previdenciários dos trabalhadores e trabalhadores rurais, levando informação ao campo, produzindo documentos e encaminhando benefícios sociais e também rurais, a exemplo do BPC (Benefício da Prestação Continuada) para idosos e pessoas com deficiência e sem renda sem mais nada para tratar, eu, Maria Bernardino Virgolino de Sousa, na secretaria dos trabalhos, laurei a presente ata que vai assina-la por mim e por todos os presentes na sessão de eleição e posse.

Maria Bernardino Virgolino de Sousa
 José Francisco de Sousa
 Francisco Naiton Otaviano Neto
 Antônio Soares de Sousa



Handwritten initials

*Manoel Romão Clemente
Carlos da Silva Mendes.*

Manuel Mermos de Oliveira

Antonio Maria Bino da Silva

fui ends socorro de socorro

Adelvan Carlos Bezerra Inacio

Amador auto dos socorros

Deleides Pereira Brasileira

Epilogio Av. ...

Demunio marcelo de Souza

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JBS JOSE BARROS SOBRINHO
 CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO Nº 1914
 Livro: A 21 - FLs: 063/065

Itaporanga/PB, 20 de junho de 2024.
 Mº do Socorro Costa Barros (Escrivente)

Selo Digital - **APS00202-SDBA**

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol. R\$ 96,84 FEPJ R\$ 19,37 FARPEN R\$ 19,03




**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL**

PARECER/PGM

Processo Administrativo nº 77/2025

Interessado: FRANCISCO NAILTON OTAVIANO NETO

Assunto: Análise da possibilidade de concessão de subvenção social à Fundação José Francisco de Sousa, CNPJ 07.993.095/0001-86.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade de concessão de subvenção social à Fundação José Francisco de Sousa, nos termos da Lei Municipal nº 881/2014, que regula a concessão de subvenções sociais no Município de Itaporanga/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Municipal nº 881/2014 autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que atendam aos seguintes requisitos estabelecidos em seu art. 1º, quais sejam:

- Ter finalidade filantrópica ou associativa de caráter social, educacional, cultural ou esportivo;
- Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- Não dispor de recursos financeiros próprios suficientes para manutenção e ampliação de suas atividades;
- Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante o Município;
- Estar cadastrada no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

Ademais, nos termos do art. 6º da referida Lei, o pedido de subvenção social deve ser acompanhado de:

- Ofício dirigido ao Chefe do Executivo solicitando a subvenção;

**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL**

- Programa de trabalho, quando se tratar de atividade de relevante monta;
- Prova da personalidade jurídica, mediante cópia do estatuto social;
- Cópia da ata da assembleia geral da entidade, contendo os nomes dos membros da diretoria;
- Comprovantes de endereço e de inscrição no CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal e previdenciária.

Ainda, o art. 9º estabelece que a concessão de subvenção social está condicionada à celebração de termo de convênio, acordo ou cooperação técnica entre o Poder Público Municipal e a entidade subvencionada.

ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Fundação José Francisco de Sousa apresentou os seguintes documentos para fundamentar seu pedido de subvenção: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Ata de eleição e posse dos conselhos diretor e curador; Informação de que vem sendo contemplada com a subvenção desde 2021.

Diante da documentação apresentada, verifica-se que a Fundação atende a alguns dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 881/2014, especialmente no que se refere à comprovação da personalidade jurídica e da regularidade de sua administração. No entanto, para que a concessão da subvenção seja efetivada, será necessário:

- Apresentar um programa de trabalho ou justificativa detalhada do emprego da subvenção;
- Demonstrar que funciona regularmente há pelo menos dois anos;
- Comprovar a insuficiência de recursos próprios para a manutenção de suas atividades;
- Apresentar certidões de regularidade fiscal e previdenciária;
- Firmar termo de convênio com o Poder Executivo Municipal.

**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL**

CONCLUSÃO

A concessão de subvenção social à Fundação José Francisco de Sousa *in caso*, é juridicamente impossível, haja visto que não foram cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 881/2014, para garantir a legalidade do repasse. Sendo por ora, imprescindível a apresentação de toda a documentação exigida, bem como a formalização do respectivo convênio.

Desta feita, Recomenda-se que o Poder Executivo Municipal que entre em contato com a dita Fundação para fins de, querendo, juntar os documentos faltantes ao requerimento e após análise minuciosa, caso estejam em conformidade com a legislação vigente, prossiga com os trâmites necessários para a concessão da subvenção.

Itaporanga/PB, em 07 de fevereiro de 2025.


YASMIN TANAKA MELO DE ARAUJO
Procuradora-Geral do Município de
Itaporanga – PB


MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA
Assessora Jurídica do Município de
Itaporanga – PB

FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Plantando Sementes de Cidadania



Av. Padre Lourenço, 392, Itaporanga, PB.
Cep 58780-000. CNPJ: 07.930.957/0001-86.

Entidade de Utilidade Pública Federal, conforme
Portaria 531 (MJ), de 30 de março de 2010.

002/2025

Itaporanga, 19 de fevereiro de 2025

**Ao Ex.mo Senhor Aziff Lemos
Prefeito de Itaporanga
Na Praça João Pessoa, centro, Itaporanga, PB.**

Assunto: Complementação documental para requisição de
subvenção social

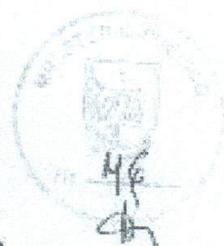
Excelentíssimo Senhor Prefeito, esta entidade não governamental e sem fins lucrativos encaminhou Requerimento a Vossa Excelência protocolado no dia 06 de fevereiro de 2025 em que solicita subvenção social, conforme a Lei Municipal 881/2014, para ajudar no custeio de suas diversas atividades em benefício da população. Em resposta ao Requerimento, a Procuradoria Geral do Municipal exigiu uma documentação complementar, que segue aqui em anexo.

Diante do exposto, pede Deferimento.

Itaporanga, 20 de fevereiro de 2025.

Francisco Nailton Otaviano Neto
Diretor-Presidente
(83) 99864-5594

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

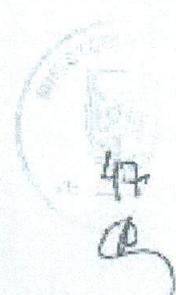


Capítulo I – Da Denominação, Constituição, Sede, Caráter e Abrangência

Artigo 1º - Sob a denominação **FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA** fica instituída uma **FUNDAÇÃO** com sede e foro no município de Itaporanga, Paraíba, sendo uma entidade civil de direito privado e de caráter humanitário, educacional, cultural, artístico, social, turístico, desportivo, ambiental e radiofônico, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com atuação nas áreas urbana e rural do Vale do Piancó, microrregião do Alto Serião paraibano formada por vinte municípios, e que se rege pelo presente estatuto.

Capítulo II – Dos Objetivos

Artigo 2º - A **FUNDAÇÃO** tem como objetivos: (a) defender os direitos humanos; (b) incentivar e promover eventos artístico-culturais voltados ao desenvolvimento e difusão musical, literário, cinematográfico, fotográfico, teatral e dançante, bem como auxiliar, financeiramente, artistas de qualquer município do semiárido a publicar suas obras (impresso, fonograma e audiovisual); (c) estimular a prática da leitura, escrita e aprendizagem através da instalação de bibliotecas, museus e instituição de cursos e concursos literários e de redação, bem como promover a inclusão digital por meio da criação e manutenção de cursos de informática, destinados a estudantes de escola pública e pessoas de baixa renda; (d) realizar a inclusão social a partir da geração de emprego e renda no campo e nas cidades, e garantir bem-estar e apoio financeiro, jurídico, médico, psicológico, recreativo e educacional a estudantes, portadores de deficiência, usuários de drogas, jovens, negros, índios, idosos e crianças em situação de miséria e/ou abandono familiar e social e/ou vítimas de violência moral, sexual e/ou física; (e) criar cursos profissionalizantes e de alfabetização e promover capacitação, qualificação e treinamento de mão de obra urbana e rural; (f) desenvolver ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da cidade e do campo, garantido acesso da população urbana e rural à água, saneamento básico e a alternativas de renda na exploração de artesanato, agricultura familiar, pecuária, apicultura, piscicultura, extrativismo e outros; (g) criar e executar projetos dirigidos à defesa do meio ambiente, com foco na preservação da água, da fauna e da flora do semiárido; (h) executar campanhas e projetos contra o consumo de drogas ilícitas e alcoólicas e pela inclusão intelectual de crianças e jovens que estejam fora da escola; (i) empreender campanhas e ações que visem o acesso das famílias pobres e despossuídas à terra para subsistência e moradia; (j) incentivar e promover competições esportivas e de entretenimento voltadas a jovens e crianças em risco social, além de incentivar e apoiar atletas amadores a se profissionalizarem no esporte; (l) desenvolver e executar projetos para o desenvolvimento do turismo ecológico, religioso e cultural; (m) explorar a radiodifusão (rádio e TV) comunitária e educativa em parceria com instituição de ensino superior ou médio, a ser definida em convênio entre a **FUNDAÇÃO** e a instituição educacional; (n) criar, editar e manter órgãos de imprensa, a exemplo de jornais e revistas como meio de arrecadar recursos para a **FUNDAÇÃO**, prestar serviço jornalístico à coletividade regional e divulgar as atividades da Instituição. **Parágrafo único** – A **FUNDAÇÃO** buscará parceria com o poder público e a iniciativa privada visando cumprir os seus Objetivos.



Artigo 3º - Os serviços de radiodifusão (rádio e TV) comunitária e educativa a serem prestados pela **FUNDAÇÃO** em parceria com instituição de ensino superior ou médio têm por finalidade: (a) divulgar atividades, projetos, pesquisas, campanhas e toda e qualquer ação de interesse público produzida pela universidade e/ou qualquer outra instituição parceira; (b) gerar programas radiofônicos produzidos pela universidade(s) voltados à difusão de informações e ao debate de temas acadêmicos, educacionais, culturais e comunitários; (c) auxiliar as instituições de ensino na realização de suas atividades acadêmicas e trabalhos extensivos; (d) instituir programação radiofônica e televisiva de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, desportivo, religioso, informativo e noticioso; (e) bem informar e conscientizar a população regional por meio do debate de seus problemas; (f) prestar serviços à comunidade e difundir suas expressões artísticas, históricas, turísticas e culturais; (g) cobrar dos governos a solução dos problemas regionais e combater a corrupção no poder público pelo instrumento da informação; (h) estimular o respeito aos valores éticos, humanitários, familiares e sociais e promover a integração entre os moradores das comunidades rural e urbana; (i) assegurar o combate à discriminação e o pré-conceito de raça, religião, sexo e condição social, física e intelectual; (j) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, às instituições policiais e médicas sempre que necessário; (l) realizar e divulgar programas e campanhas de interesse das comunidades de baixa renda da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, menores em risco social, etc.; m) promover iniciativas e campanhas de cunho sociobeneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social. **Parágrafo único** - É vedado o proselitismo ou sectarismo de qualquer natureza na programação dos serviços de radiodifusão (rádio e TV) educativa e comunitária operados pela **FUNDAÇÃO**.

Capítulo III – Dos Colaboradores

Artigo 4º - São colaboradores da **FUNDAÇÃO**: (a) pessoas que contribuíram para a instituição da **FUNDAÇÃO** até a realização da primeira Assembleia Geral prevista no Artigo 10 letra a; (b) as pessoas físicas e jurídicas que fizerem contribuições periódicas ou eventuais, na forma dos montantes que vierem a ser aprovados pelo Conselho Curador e (c) outras pessoas que prestem relevantes serviços aprovados pelo Conselho Diretor.

Capítulo IV – Do Patrimônio

Artigo 5º - O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído, atualmente, por uma biblioteca com um acervo de 3.500 livros, doze cadeiras, uma mesa, dois birôs, treze estantes e um curso de informática, contendo dois computadores com uma impressora a laser e acesso à internet; e um curso de Redação e Filosofia. E ainda um estúdio de rádio, com mesa de som de oito canais, dois microfones e um computador equipado com programas de gravação e execução de música e voz.

Artigo 6º - Este patrimônio será acrescido: (a) das contribuições, doações, subvenções e legados que lhe vierem a ser feitos e (b) dos bens e direitos que vier a adquirir.

Artigo 7º - Os bens e direitos integrados ao patrimônio da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos, não podendo ser gravados ou alienados, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 8º deste estatuto.

Artigo 8º – Toda vez que se fizer necessária a alienação de qualquer bem imóvel ou direito, para a aquisição de outro ou, ainda, em caso de permuta necessária para a FUNDAÇÃO será ouvida a Assembléia Geral, a quem caberá decidir sobre a questão.



Capítulo V – Dos Recursos

Artigo 9º - Constituirão recursos da FUNDAÇÃO: (a) as quantias que a FUNDAÇÃO vier a receber em virtude do exercício de suas atividades; (b) as quantias, bens e direitos recebidos, a qualquer título, de terceiros; (c) as subvenções, a qualquer título, recebidas do poder público; **Parágrafo único** – Todos os recursos da FUNDAÇÃO somente poderão ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e integralmente no território de sua abrangência.

Capítulo VI – Da Assembléia Geral

Artigo 10 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da FUNDAÇÃO, composta exclusivamente pelos representantes legais da Instituidora e dos Membros Fundadores, Beneméritos e Mantenedores, obedecendo as seguintes definições: (a) são Membros Fundadores as pessoas que participaram da primeira Assembléia realizada em 15 de setembro de 2003 e cujos nomes constem na ata da referida Assembléia; (b) são membros Beneméritos as pessoas que fizeram doações de vulto à FUNDAÇÃO ou contribuíram com seus serviços profissionais e que, tendo sido propostos pelo Conselho Diretor, foram aprovados pelo Conselho Curador e registrados no Livro de Registros de Membros da FUNDAÇÃO; (c) são membros Mantenedores as pessoas que, por proposta do Conselho Diretor, tenham assinado compromisso de contribuição para a manutenção da FUNDAÇÃO por um período não inferior a dois anos consecutivos, aprovados pelo Conselho Curador na forma da alínea (a) do Artigo 31, e que permaneçam registradas, enquanto contribuírem, no Livro de Registro de Membros da FUNDAÇÃO.

Artigo 11 – A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia útil do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo os seus trabalhos, em quaisquer casos, dirigidos pelo Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO ou seu substituto estatutário.

Artigo 12 – A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, em caso de omissão deste, pelo Conselho Curador.

Artigo 13 – A Assembléia Geral será convocada mediante carta, telegrama, mídia eletrônica, ou fax, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.

Artigo 14 – A Assembléia Geral deliberará: (a) em primeira convocação somente com a presença de ¾ (três quartos), no mínimo, dos membros capazes de constituir-la; (b) em segunda convocação, com qualquer número; e (c) para alterar o presente estatuto é necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

Artigo 15 – Caberá a cada um dos membros da Assembléia 1 (um) voto.

Artigo 16 – De todas as Assembléias serão lavradas atas.



Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral Ordinária: (a) conhecer e aprovar, até o dia 20 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO referentes ao exercício do ano anterior, bem como o plano de ação para o ano em curso; e (b) eleger os membros do Conselho Curador e Diretor, obedecidas às disposições deste estatuto.

Artigo 18 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária: (a) alterar o presente estatuto social; (b) deliberar sobre a alienação, permuta de bens ou direitos e doações com encargo; (c) deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO; (d) destituir membros dos Conselhos Curador e Diretor no caso de comprovado ato ilegal ou não cumprimento de suas obrigações estatutárias, elegendo seus substitutos, e deliberar sobre eventual pedido de renúncia ou impedimento do presidente, empossando, imediatamente, o vice-presidente para a complementação do mandato; (e) deliberar sobre casos omissos; e (f) deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocada, inclusive aqueles privativos da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VII – Do processo eleitoral

Artigo 19 – As eleições para os cargos eletivos dos Conselhos Curador e Diretor da FUNDAÇÃO serão realizadas em pleito único e até trinta dias antes do término do mandato dos membros dos referidos Conselhos.

Artigo 20 – Os mandatos do Conselho Diretor e do Conselho Curador serão coincidentes e terão duração de 6 (seis) anos, permitida apenas uma reeleição.

Artigo 21 – Todo o processo eleitoral obedecerá ao princípio do voto secreto, assegurado a todos os membros da FUNDAÇÃO presentes no dia do pleito.

Artigo 22 – Todo e qualquer membro da FUNDAÇÃO poderá concorrer a cargo nos Conselhos Diretor ou Curador desde que obedeça aos seguintes requisitos: a) ser brasileiro maior de 21 anos; b) não ter antecedentes criminais; c) ser residente em um município do Vale do Piancó; e (d) não pertencer aos quadros de serviço público nem ocupar cargos eletivos.

Artigo 23 – A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta por quatro (quatro) membros, previamente escolhidos pela Diretoria entre os membros da Assembleia Geral, os quais dividirão entre si as atribuições, com a finalidade de: a) elaborar as regras e instruções com vistas ao processo eleitoral; b) elaborar os modelos das cédulas; c) organizar a mesa receptora e a junta de apuração de votos; d) controlar a votação; e) apurar os votos; f) proclamar os eleitos; e g) afixar os resultados das eleições em lugares públicos previamente selecionados nos termos das instruções que forem editadas sobre a matéria.

Artigo 24 – A Comissão Eleitoral deverá receber o acompanhamento de fiscais das chapas concorrentes, obedecendo aos seguintes princípios: a) a data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital, e dela será dada ampla divulgação; b) só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito; c) nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou para mais de um cargo; d) a apuração da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

e) a chapa será votada em sua totalidade; f) o pleito não poderá ter duração inferior a quatro horas seguidas; g) será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos; h) no caso de empate, vence a chapa cujo candidato a presidente tiver maior idade. **Parágrafo Único** - Quando ocorrer chapa única tanto para o Conselho Diretor quanto para o Conselho Curador, ela terá que obter 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos para ser considerada eleita.

Artigo 25 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida, automaticamente, sem maiores formalidades.

Capítulo VIII - Da Administração

Artigo 26 - São órgãos de administração da FUNDAÇÃO; (a) Conselho Curador e (b) Conselho Diretor.

Capítulo IX - Do Conselho Curador

Artigo 27 - O Conselho Curador será composto de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) suplente, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, na forma do presente estatuto social, sem título nem cargos definidos.

Artigo 28 - O Conselho Curador se reunirá sempre que necessário com a maioria de seus membros, lavrando atas de suas reuniões em livro para esse fim destinado.

Artigo 29 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente dos trabalhos, além do voto próprio, o de qualidade, no caso de empate.

Artigo 30 - Sempre que se reunir, o Conselho elegerá dois dos seus membros para secretariar e presidir os trabalhos.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Curador: (a) aprovar a forma e montante das contribuições periódicas e eventuais recebidas; (b) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da FUNDAÇÃO, o estado do caixa e os valores em depósito; (c) lavrar no livro de "Atas" os pareceres do Conselho Curador e os resultados dos exames a que proceder; (d) apresentar ao Conselho Diretor, no máximo até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral, o parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO referentes ao exercício anterior; e (e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Diretor Presidente retardar por mais de 1 (um) mês a sua convocação e a Extraordinária sempre que entender necessária.

Capítulo X - Do Conselho Diretor

Artigo 32 - O Conselho Diretor será composto de 6 (seis) membros eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, na forma do presente estatuto social, com os seguintes títulos: a) Diretor-Presidente; b) Diretor-Vice-Presidente; c) Tesoureiro; d) Secretário; e) Diretor de Cultura, Educação, Esporte, Turismo e Eventos; e f) Diretor de Patrimônio, Comunicação, Obras e Promoção Social.



Artigo 33 – O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que necessário com a maioria de seus membros, ordinariamente, para informar do andamento dos trabalhos e apreciar as matérias submetidas a sua apreciação e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor-Presidente, lavrando atas de suas reuniões em livro para esse fim destinado.

Artigo 34 – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto próprio, o de qualidade, em caso de empate.

Artigo 35 – As reuniões do Conselho Diretor serão sempre presididas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto estatutário.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Diretor: (a) elaborar, no máximo até o dia 15 de janeiro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária, para apreciação do Conselho Curador; (b) acompanhar a execução do orçamento; (c) autorizar a transferência de verbas ou dotações e abertura de créditos adicionais; (d) aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal; (e) deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da FUNDAÇÃO; (f) encaminhar ao Conselho Curador, no máximo até 20 (vinte) de janeiro de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral acompanhados do parecer de seus membros; (g) aprovar o orçamento interno da FUNDAÇÃO; (h) criar o cargo de Secretário Executivo, contratar funcionário para preenchê-lo e fixar-lhe a remuneração; i) nomear comissão investigativa para apurar denúncias contra membros dos Conselhos Diretor e Curador.

Artigo 37 – Compete ao Diretor-Presidente: (a) representar a FUNDAÇÃO ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele; (b) convocar o Conselho Diretor e a Assembléia Geral; (c) dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO; (d) praticar os atos necessários para o funcionamento regular da FUNDAÇÃO; e) nomear membro da diretoria para ocupar, interinamente, cargo no Conselho Diretor, cujo titular tenha renunciado ou sofrido destituição, conforme o disposto no Artigo 43; e f) convocar eleição para substituí-lo.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos e aos demais Diretores, incumbindo-se das tarefas e funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 39 – Compete ao Tesoureiro: (a) Arrecadar e controlar dinheiro, títulos e valores de qualquer natureza, de propriedade da FUNDAÇÃO; (b) receber as mensalidades dos associados; (c) efetuar o pagamento das obrigações da entidade, quando autorizados pelo presidente; (d) abrir e movimentar, em conjunto com o presidente, as contas bancárias da FUNDAÇÃO.

Artigo 40 – Compete ao Secretário: (a) secretariar as assembleias gerais e as reuniões do Conselho Diretor; (b) guardar os livros sociais e organizar os arquivos da FUNDAÇÃO; (c) atender ao expediente geral, receber toda correspondência dirigida à FUNDAÇÃO, dando-lhe o destino correto; (d) efetuar a matrícula dos associados e controle do quadro social; (e) elaborar os relatórios da diretoria e exercer outras atribuições afins, quando lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 41 - Compete ao Diretor de Cultura, Educação, Esporte, Turismo e Eventos: (a) realizar campeonatos ou torneios de futebol ou de qualquer outra modalidade esportiva; (b) incentivar e colaborar, inclusive financeiramente, na profissionalização de atletas de baixa renda; (c) desenvolver eventos e projetos voltados para a cultura artística, a exemplo de festivais de música, dança, redação, poesia, repentistas e outros; (d) incentivar artistas dos mais diversos gêneros culturais a publicar seus trabalhos e fomentar o aparecimento de novos talentos artísticos; (e) trabalhar pelo resgate e manutenção das culturas populares autênticas; (f) criar e executar projetos voltados ao desenvolvimento do turismo; (g) promover eventos festivos e artísticos destinados a recreação e/ou desenvolvimento cultural e educacional; (h) gerenciar a biblioteca e os cursos profissionalizantes e de alfabetização digital e intelectual; (i) desenvolver outras atividades inerentes a sua pasta em conformidade com os objetivos estatutários.

Artigo 42 - Compete ao Diretor Patrimônio, Comunicação, Obras e Promoção Social: (a) criar projetos que objetivem auxílio financeiro, jurídico, educacional e psicológico a famílias ou pessoa submetida a condições subumanas de vida; (b) desenvolver atividades visando a proteção de crianças, adolescentes e idosos abandonados ou em risco social; (c) ajudar enfermos pobres, pessoas famintas e/ou abandonadas com alimento, tratamento médico e amparo residencial; (d) desenvolver projetos destinados à geração de emprego e renda na cidade e zona rural e o acesso da população urbana e campestre à água e saneamento básico; (e) promover qualificação profissional de mão de obra urbana e rural; (f) dirigir os órgãos de comunicação (rádio ou tv comunitária e educativa; jornal, sites, revista ou outros que por ventura venham a ser adquiridos) de propriedade da FUNDAÇÃO; (g) divulgar, através de meios de comunicação impressos e eletrônicos, as atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO; (h) realizar pesquisas junto à população sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUNDAÇÃO, para que se conheça a opinião das pessoas e a partir dela, determinados projetos e programas sejam ou não executados; (i) fiscalizar e proteger o patrimônio da FUNDAÇÃO; (j) revisar o cadastro patrimonial a cada três meses; (l) registrar no livro de cadastro patrimonial toda e qualquer nova aquisição da FUNDAÇÃO; (m) executar demais atividades inerentes à sua pasta, conforme os objetivos da FUNDAÇÃO.

Artigo 43 - Em caso de renúncia ou destituição de algum membro da diretoria, o presidente nomeará para ocupar o cargo, interinamente, qualquer diretor da Fundação até nova eleição, que deverá ocorrer em, no máximo, 20 (vinte dias) dias.

Capítulo XI - Da Destituição dos Membros dos Conselhos

Artigo 44 - Os membros dos Conselhos Diretor e Curador poderão ser destituídos pela Assembléia Geral em caso de: a) não cumprimento dos objetivos para os quais foram eleitos; b) infração às normas estatutárias da Entidade; c) corrupção e/ou irregularidades praticadas contra a FUNDAÇÃO; d) condenação por sentença transitada em julgado.

Artigo 45 - Caberá ao Conselho Diretor nomear, entre os membros de sua diretoria, uma Comissão Investigativa para apurar o caso e relatá-lo à Assembléia Geral, a quem caberá destituir ou não o(s) conselheiro (s) investigado.

Artigo 46 - O (s) Conselheiro (s) investigado tem amplo e irrestrito direito à defesa, devendo apresentá-la à Comissão Investigativa no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data em que for (em) intimado (s) pela Comissão para apresentar defesa.

Parágrafo Único – Se nesse período o (s) conselheiro (s) denunciado não apresentar defesa, a Comissão Investigativa levará o caso a Assembléia Geral, que decidirá pela destituição ou não do (s) conselheiro (s) denunciado (s).

Capítulo XII – Do Regime Financeiro

Artigo 47 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 48 – Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e as de operações e apresentadas as justificativas com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Artigo 49 – O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir e emendar o plano de trabalho e a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Artigo 50 – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo fixado no Parágrafo Segundo sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Artigo 51 – Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais de acordo com o parecer do Conselho Curador e da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 52 – A prestação anual de contas será feita pelo presidente ao Conselho Diretor até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano e, além de outros, conterá os seguintes elementos: (a) balanço patrimonial; (b) balanço econômico; (c) balanço financeiro; (d) quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada e (e) quadro comparativo entre a despesa realizada e despesa fixada.

Artigo 53 – Depois de apreciado pelo Conselho Diretor, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados ao Conselho Curador e em seguida à Assembléia Geral sendo, ao final, até 30 de janeiro de cada ano, submetidos à Ministério Público, para os devidos fins.

Capítulo XIII – Das Disposições Gerais

Artigo 54 – Para o desenvolvimento de suas atividades a FUNDAÇÃO poderá contratar profissionais e especialistas, que não poderão ser Diretores ou Conselheiros da FUNDAÇÃO. O regime de registro de pessoal dos empregados da FUNDAÇÃO será o da CLT.

Artigo 55 – A FUNDAÇÃO não distribuirá resultados, parcela de seu patrimônio, salvo disposição no Artigo 9º parágrafo único, ou qualquer outra vantagem nem remunerará os seus diretores, curadores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, empregando todos os seus rendimentos no cumprimento dos objetivos destinados no Artigo 2º.

Funcionamento da entidade e justificativa para o recebimento da subvenção social

A Fundação José Francisco de Sousa não tem fins lucrativos (como expresso em seu estatuto aqui anexo) nem renda fixa suficiente para manutenção de sua logística e das diversas atividades que desenvolve, vivendo do recebimento de doações, sendo que toda e qualquer colaboração que recebe é destinada para manutenção dos serviços que presta à população, entre as quais curso básico de informática; biblioteca convencional ao dispor do público em geral; o projeto Leitura no Campo; o Recorvale (Recital e Feira de Cordel do Vale do Rio Piancó Inácio da Catingueira); apoio nutricional a mães em extrema necessidade; apoio advocatício a pessoas necessitadas para requerer direitos à Justiça, entre eles pensão alimentícia, divórcio e outros. A instituição ainda atua na orientação para o acesso a direito previdenciário rural e também milita na luta por obras e projetos públicos para o município.

Especialmente em relação ao recurso da subvenção, o dinheiro será destinado especialmente para a manutenção do curso de informática, que forma todo semestre, gratuitamente, dezenas de jovens em conhecimentos básicos da tecnologia da informação, curso importante para o mercado de trabalho e a vida escolar. O dinheiro é necessário para o pagamento de ajuda de custo a dois voluntários que atuam na escola de informática: Carlos da Silva Mendes e Isaías Teixeira de Araújo. O recurso também se destina para manutenção logística da escola e das turmas: energia elétrica, água, lanche, limpeza e manutenção dos computadores.

O curso de informática da fundação existe há 16 anos e já formou centenas de jovens e adultos nesse período, inclusive muitas pessoas conseguiram espaço no mercado de trabalho privado e em estágios remunerados graças aos conhecimentos básicos de informática adquiridos na instituição.

Quanto ao funcionamento da entidade, a fundação José Francisco de Sousa funciona regularmente na Av. Padre Lourenço, 392, centro de Itaporanga, conforme foto em anexo, aberta diariamente nos três turnos, o que é conhecimento público e que pode ser aferido, se necessário, a qualquer tempo por qualquer representante da Prefeitura.



J

A seguir imagens das últimas duas turmas formadas em informática, em março e outubro de 2024, e uma nova turma, primeira de 2025, já está finalizando o curso.



Descrição



Formatura de mais uma turma da Escola de Informática da fundação J.F.S em Itaporanga. Coisa boa

14

Marcações com "Gostei"

216

Visualizações

18 de mar.

2024

A fundação José Francisco de Sousa é uma entidade não governamental voltada ao desenvolvimento social e da educação e cultura de Itaporanga e do Sertão da Paraíba. A cada semestre, a entidade forma jovens e adultos em conhecimentos básicos de informática.



Descrição



Certificação de mais uma turma de informática pela fundação JFS em Itaporanga neste sábado, 26/10

21

Marcações com "Gostei"

220

Visualizações

26 de out.

2024

Mais uma turma concluiu o curso de informática da fundação José Francisco de Sousa, sediada em Itaporanga, e recebeu o Certificado de conclusão do curso na noite deste sábado, 26 de outubro de 2024, na sede da entidade.

FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Plantando Sementes de Cidadania



Av. Padre Lourenço, 392, Itaporanga, PB.
Cep 58780-000. CNPJ: 07.930.957/0001-86.

Entidade de Utilidade Pública Federal, conforme
Portaria 531 (MJ), de 30 de março de 2010.

Declaração

Declaro, para os diversos fins de direito e sob a pena do Artigo 229 do Código Penal, que a Fundação José Francisco de Sousa, entidade de natureza filantrópica e humanitária, não dispõe de recursos financeiros suficientes para manutenção de suas atividades internas e externas em benefício da população. Em função disso, está pleiteando um apoio financeiro da Prefeitura de Itaporanga por meio da subvenção social instituída por lei municipal.

Itaporanga, 20 de fevereiro de 2025.

Francisco Nailton Otaviano Neto
Diretor-Presidente
(83) 998645594



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO JOSE FRANCISCO DE SOUSA
CNPJ: 07.930.957/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:33:57 do dia 20/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2025.

Código de controle da certidão: **175B.E681.28A6.1B63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.930.957/0001-86
Razão Social: FUNDAÇÃO JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Endereço: AV DEPUTADO JOSE SOARES MADRUGA 84 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020407481776779105

Informação obtida em 20/02/2025 00:08:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

PARECER/PGM

Processo Administrativo nº 77/2025

Interessado: FRANCISCO NAILTON OTAVIANO NETO

Assunto: Análise da possibilidade de concessão de subvenção social à Fundação José Francisco de Sousa, CNPJ 07.993.095/0001-86.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade de concessão de subvenção social à Fundação José Francisco de Sousa, nos termos da Lei Municipal nº 881/2014, que regula a concessão de subvenções sociais no Município de Itaporanga/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Municipal nº 881/2014 autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que atendam aos seguintes requisitos estabelecidos em seu art. 1º, quais sejam:

- Ter finalidade filantrópica ou associativa de caráter social, educacional, cultural ou esportivo;
- Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;
- Não dispor de recursos financeiros próprios suficientes para manutenção e ampliação de suas atividades;
- Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante o Município;
- Estar cadastrada no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

Ademais, nos termos do art. 6º da referida Lei, o pedido de subvenção social deve ser acompanhado de:

**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL**

- Ofício dirigido ao Chefe do Executivo solicitando a subvenção;
- Programa de trabalho, quando se tratar de atividade de relevante monta;
- Prova da personalidade jurídica, mediante cópia do estatuto social;
- Cópia da ata da assembleia geral da entidade, contendo os nomes dos membros da diretoria;
- Comprovantes de endereço e de inscrição no CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal e previdenciária.

Ainda, o art. 9º estabelece que a concessão de subvenção social está condicionada à celebração de termo de convênio, acordo ou cooperação técnica entre o Poder Público Municipal e a entidade subvencionada.

ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Fundação José Francisco de Sousa apresentou os seguintes documentos para fundamentar seu pedido de subvenção: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Ata de eleição e posse dos conselhos diretor e curador; Informação de que vem sendo contemplada com a subvenção desde 2021, Estatuto de Fundação; justificativa para o recebimento da Subvenção social; Declaração de ausência de recursos financeiros para manutenção das atividades; Declaração negativa de débitos com a União; Certidão de regularidade do FGTS;.

Diante da documentação apresentada, verifica-se que a Fundação atende a alguns dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 881/2014, especialmente no que se refere à comprovação da personalidade jurídica e da regularidade de sua administração. No entanto, para que a concessão da subvenção seja efetivada, será necessário:

- IV. Comprovante de endereço da entidade;
- V. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- VII. Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Municipal;

**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL**

- VIII. Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Estadual;
- XV. Comprovação de inexistência de obrigações perante o Município;

CONCLUSÃO

A concessão de subvenção social à Fundação José Francisco de Sousa *in caso*, é juridicamente impossível, haja visto que não foram cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 881/2014, para garantir a legalidade do repasse. Sendo por ora, é imprescindível a apresentação de toda a documentação exigida, bem como a formalização do respectivo convênio.

Desta feita, Recomenda-se que o Poder Executivo Municipal que entre em contato com a dita Fundação para fins de, querendo, juntar os documentos faltantes ao requerimento e após análise minuciosa, caso estejam em conformidade com a legislação vigente, prossiga com os trâmites necessários para a concessão da subvenção.

Itaporanga/PB, em 21 de fevereiro de 2025.

YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO
Procuradora-Geral do Município de
Itaporanga – PB



BRYAN DA FONSECA ARAUJO
Assessora Jurídica do Município de
Itaporanga – PB

FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Plantando Sementes de Cidadania



Av. Padre Lourenço, 392, Itaporanga, PB.
Cep 58780-000. CNPJ: 07.930.957/0001-86.

Entidade de Utilidade Pública Federal, conforme
Portaria 531 (MJ), de 30 de março de 2010.

003/2025

Itaporanga, 26 de fevereiro de 2025

Ao Ex.mo Senhor Aziff Lemos
Prefeito de Itaporanga
Na Praça João Pessoa, centro, Itaporanga, PB.

Assunto: 2ª Complementação documental para requisição de subvenção social

Excelentíssimo Senhor Prefeito, por meio deste encaminhamos para análise da Procuradoria Geral do Município novos documentos requeridos para a subvenção social à entidade. Seguem documentos em anexo:

- 1 – Certidão estadual e municipal;
- 2 – Comprovação de inscrição no CNPJ, papel que já consta na documentação encaminhada anteriormente;
- 4 – Comprovação de endereço;

Diante do exposto, pede Deferimento.

Itaporanga, 26 de fevereiro de 2025.


Francisco Nailton Otaviano Neto
Diretor-Presidente
(83) 99864-5594



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7F39.2BEF.FBF6.1EA6

Emitida no dia 03/04/2025 às 11:02:45

Nome Empresarial:

FUNDACAO JOSE FRANCISCO DE SOUSA

Endereço:

PADRE LOURENCO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.465.145-4

Número:

392

Complemento:

CEP:

58780-000

Município:

ITAPORANGA

Situação Cadastral:

CANCELADO

CNPJ/CPF:

07.930.957/0001-86

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
08.940.694/0001-59
SECRETARIA DE FINANÇAS

Impressão

03/04/2025 10:41:25

Emitido por:
jose.ananias

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Numero da Certidão

0005792025

03/04/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.921.347.293

Nº do Processo Judicial

Emitida Por Decisão Judicial

NÃO



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 07.930.957/0001-86	Inscrição Municipal 362007	Nome do Contribuinte *****		
Razão Social UNDACAO JOSE FRANCISCO DE SOUSA				
Endereço AV PADRE LOURENCO		Número 392	Complemento	
Bairro ALTO DO GINASIO	CEP -	Cidade ITAPORANGA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro de Dívida Ativa Municipal, fica certificado que até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir cuja exibibilidade encontra-se suspensa nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 02/07/2025

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	Nº do Título	Descrição do Débito	Exercício	Valor
236220	4229	Parcela 2/3 do acordo 004229	2025	61,79
6221	4229	Parcela 3/3 do acordo 004229	2025	62,40



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
(LEI N°7.115 de 29/08/1983)

Declaro, perante a autoridade policial e sob pena do artigo 299 do CP que a FUDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, CNPJ: 07.930.957.0001-86, tem Endereço desde 06 de Abril de 2012 até os dias atuais na AV: PADRE LOURENÇO N° 392 CENTRO ITAPORANGA-PB, sendo este também o seu Endereço fiscal, conforme cartão do CNPJ em anexo e uma fotografia do local.

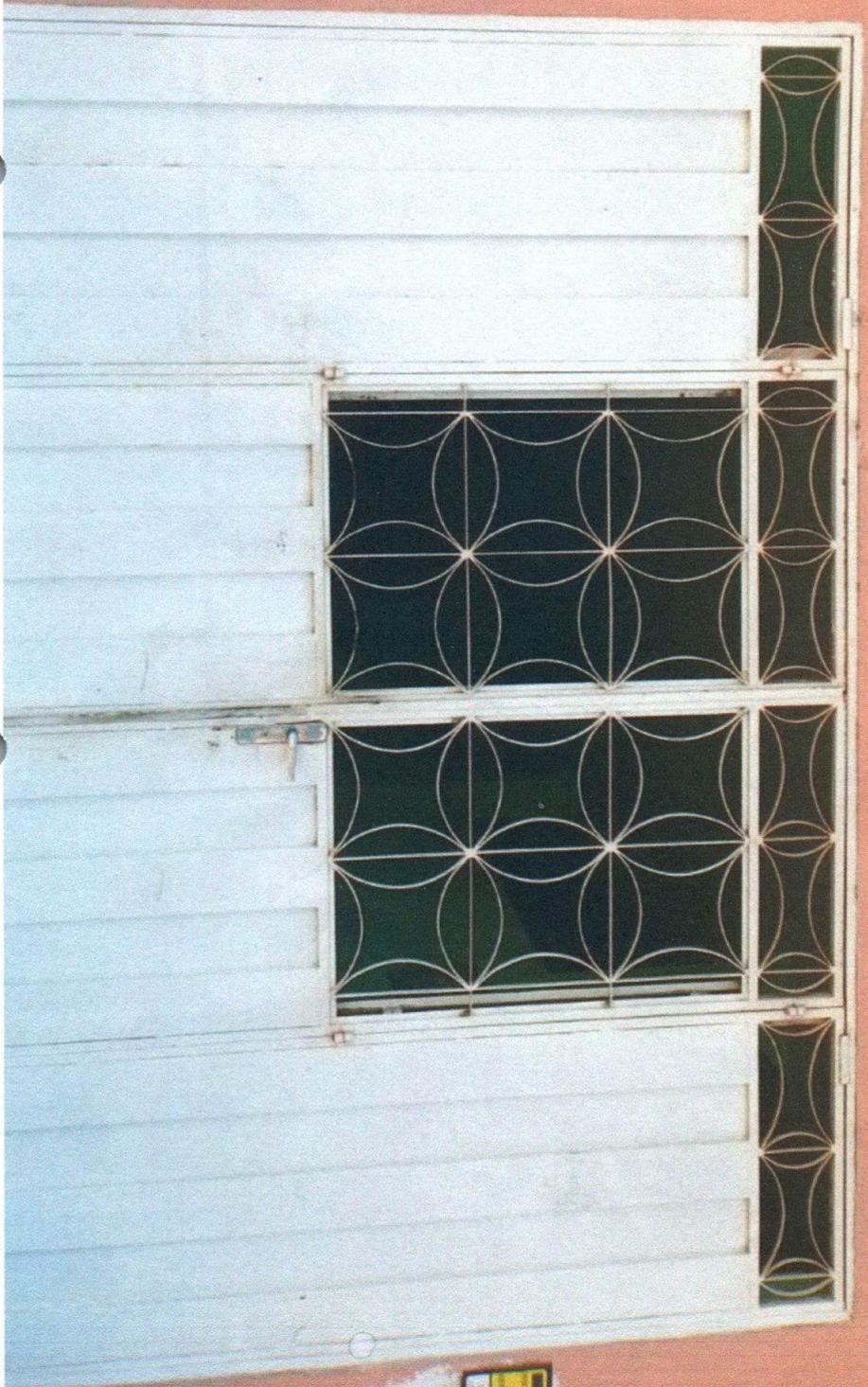
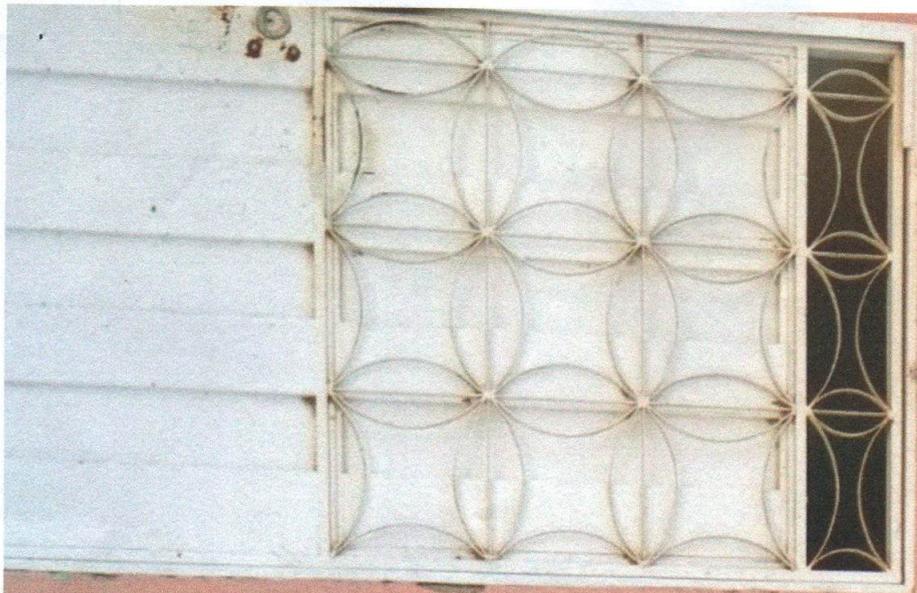
Itaporanga-PB, 25 de Fevereiro de 2025.


DECLARANTE Diretor Financeiro da Entidade

CPF: 043.025.574-86
RG : 2.342.071 SESDS/PB

FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

392



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.930.957/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2006
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO JOSE FRANCISCO DE SOUSA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV PE LOURENCO	NUMERO 392	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9994-2794	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2025 às 09:54:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL**

PARECER/PGM

Processo Administrativo nº 77/2025

Assunto: SUBVENÇÃO SOCIAL

Interessado: FRANCISCO NAILTON OTAVIANO NETO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito, a FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, Fundação privada sem fins lucrativos, representado por seu presidente o senhor **FRANCISCO NAILTON OTAVIANO NETO**, já qualificada nos autos, com atuação voltada para atender os munícipes de Itaporanga – PB, solicita deste Município, renovação da subvenção social, para fomentar parte das despesas com as ações da Fundação.

Trouxe a colação a documentação de fls. 03 a 97, comprovando a regularidade plena da sua existência fática e jurídica.

Em síntese, eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, a Lei nº881/2014, deste Município, autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social a Entidade Publica ou Privadas, de natureza assistencial, Comunitário, Educativo, Literário ou esportivo e sem fins lucrativos, desde que se cumpra alguns requisitos. Vejamos:

Art. 6º. O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com os seguintes documentos:

I - ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando a subvenção;



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

- II - programa de trabalho, quando se tratar de atividade de relevante monta, a critério da Prefeitura Municipal;
 - III - prova da personalidade jurídica, mediante cópia do estatuto social da entidade proponente;
 - IV - cópia da Ata da Assembleia Geral da entidade, com relação nominal dos membros que compõem a diretoria, constando o número do RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;
 - V- comprovante de endereço da entidade proponente;
 - VI - comprovante de inscrição no CNPJ/MF;
 - VII - certidão de regularidade fiscal perante o FGTS;
 - VIII - certidão de regularidade fiscal perante a Receita Municipal;
 - IX - certidão de regularidade fiscal perante a Receita Estadual;
 - X - certidão relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União;
 - XI - certidão relativa a contribuições previdenciárias;
- § 1^o. A entidade proponente deverá, ainda, comprovar:
- I- que possui finalidade filantrópica ou associativa de caráter social, educacional, cultural ou esportivo;**
 - II - que funciona regularmente há, pelo menos, dois anos;
 - III - que não dispõe de recursos próprios financeiros suficientes para manutenção e ampliação de suas atividades;
 - IV - estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com todas suas obrigações perante o Município;
 - V - estar cadastrada no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal para prestação do serviço ou para a realização da atividade fim constante de seu objeto social estatutário.

Diante da documentação apresentada e da análise realizada, verifica-se que , a **Fundação José Francisco de Sousa**, atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Lei nº 881/2014, estando apta a receber a subvenção social pleiteada.

Recomenda-se, portanto, o deferimento do pedido, condicionado à celebração do termo de convênio e ao cumprimento das obrigações legais referentes à prestação de contas dos recursos a serem concedidos.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, sem necessidade de delongas esta Procuradoria, com fulcro na Lei Municipal nº 881/2014, **opina pela aprovação a subvenção perseguida**, por ser medida legal e de salutar **JUSTIÇA**.

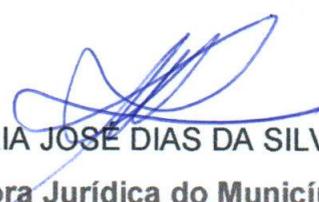
Salve melhor juiz é este o **PARECER**.

Itaporanga-PB, 03 de abril de 2025.



YASMIN TANAKA MELO DE ARAUJO

Procuradora-Geral do Município de
Itaporanga – PB



MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA

Assessora Jurídica do Município de
Itaporanga – PB

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 77/2025

Assunto: subvenção social

Interessado: FRANCISCO NAILTON OTAVIANO NETO

DECISÃO

A **FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**, já qualificada nos autos do processo administrativo nº 77/2025, na condição de Fundação Civil Privada sem fins lucrativos, solicitou deste Município, uma contribuição, a título de subvenção em função dos relevantes serviços por ela prestado a Comunidade local.

Considerando que a Lei nº881/2014, deste Município, autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social a Entidade Pública ou Privadas, de natureza assistencial, Comunitário, Educativo, Literário ou esportivo, sem fins lucrativos, desde que preenchidos os requisitos legais.

Considerando o teor do lucido Parecer Jurídico que opinou favoravelmente pela concessão do pleito, que observou através da documentação acostada, que a Entidade requerente e preenche plenamente os requisitos legais para receber a subvenção pleiteada.

Assim sendo, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie, e em consonância com o parecer da Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o pedido de subvenção social para a **FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**.

Adote-se as medidas cabíveis.

Itaporanga/PB, 03 de abril de 2025.

Azif Lemos
AZIF LEMOS

Prefeito Municipal de Itaporanga